



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.506 /

"AUTORIZA O EXECUTIVO A PROMOVER INTERVENÇÕES PARA RESTAURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS TOMBADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com base no artigo 17 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a promover intervenções para restauração e aperfeiçoamento, no Parque José Affonso Junqueira, Praça Getúlio Vargas, Pedro Sanches e D. Pedro II, e os bens tombados Cassino da Urca e Villa Junqueira, conforme disposto nos artigos seguintes.

ART. 2º - No Parque José Affonso Junqueira, Praça Pedro Sanches e Getúlio Vargas, as seguintes intervenções:

- I - restauração e reconstituição acurada dos jardins, baseada em fontes documentais, restabelecendo-se os caminhamentos e contornos originais, recomposição de elementos ornamentais, dos espelhos d'água e fontanários;
- II - tratamento do mobiliário urbano contido neste setor, introdução de sinalização para identificação de logradouros e espécimes vegetais de destaque;
- III - ampliação da área coberta do Ribeirão de Caldas, da Rua Prefeito Chagas até a frente da entrada secundária das Thermas;
- IV - introdução de edificações de apoio, sanitários públicos, posto de informação e fontanários que se integrem harmoniosamente à paisagem original e supressão de edificações descaracterizantes;
- V - integração da Praça Getúlio Vargas à Urca, através do deslocamento do trânsito da Rua Amazonas para a Av. Francisco Salles, que terá sua geometria corrigida e sua caixa alargada para possibilitar a interligação com a Av. João Pinheiro, com incorporação da Rua Amazonas à Urca;
- VI - manter nos seus locais de origem as estátuas dos Parques José Af-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.506 - CONTINUAÇÃO /

fonso Junqueira e Getúlio Vargas e das Praças Pedro Sanches e Dom Pedro II, salvo com autorização legislativa.

ART. 3º - Nas Thermas Antonio Carlos, as seguintes intervenções:

- I - restaurar a "série B" e implantar equipamentos destinados ao lazer e à saúde, desvinculando este setor das Thermas, da condição exclusiva de cura e vinculando-o à idéia de lazer e de prevenção das doenças.

ART. 4º - Na Praça Dom Pedro II, as seguintes intervenções:

- I - remodelação do traçado das vias, pavimentação, espelhos d'água e contornos dos canteiros com base em fontes documentais;
- II - substituição do fontanário atual por edificação destinada a abrigar o Caldarium e Fontanários;
- III - remodelação paisagística da área, com manutenção da vegetação de porte e substituição da vegetação inexpressiva.

ART. 5º - No Cassino da Urca as seguintes intervenções:

- I - restauração e adaptação do prédio da Urca, contemplando:
 - a) a instalação de um espaço cultural composto de salões de exposição, biblioteca, salas de apresentação artística e oficinas de arte;
 - b) adequação do Teatro Municipal, dotando-o de urdimentos, redimensionamento do proscênio, tratamento cenotécnico e acústico.

ART. 6º - Na Villa Junqueira, as seguintes intervenções:

- I - restauração do prédio, adaptando-o a novo uso compatível com a sua importância arquitetônica, instituindo-se a Casa da Memória de Poços de Caldas, abrangendo o Museu Histórico Geográfico e, em um anexo, o Arquivo Público Municipal.

ART. 7º - Na área de entorno dos imóveis de que

...

